



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000
- www.ufs.br

CONTRATO Nº 043/2023

Processo nº 23113.007993/2022-68

Unidade Gestora: UFS

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE E A ADELANE PEDROZO
FERREIRA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, com endereço na Avenida Marechal Rondon, s/n, bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador da CI nº **.83.369.** SSP/BA, CPF nº **.275.055-**, e de outro lado a **ADELANE PEDROZO FERREIRA**, pessoa física/jurídica de direito privado, residente à Rodovia dos Náufragos, 8750, Rua B N 760, Mosqueiro, Aracaju/SE, CEP: 49008-093, devidamente inscrita no CPF sob o nº 815.119.065-53, Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE sob nº 02/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com base na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações; Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, Decreto nº 22.427 de 01/02/1933, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República e Instrução Normativa nº 83, de 07 de janeiro de 1999 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 e Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013 e nas exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens (VEÍCULOS) inservíveis de propriedade da Universidade Federal de Sergipe – UFS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos da Lei 8.666/1993, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A contratação do leiloeiro oficial será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativas, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

O CONTRATADO terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do contratado:

I – Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc)

II – Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações da UFS para realização de leilões;

III – Comunicar à UFS, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;

IV – Comprometer-se ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

V – Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Universidade Federal de Sergipe nenhuma responsabilização por tais despesas.

VI – Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:

a) publicações;

b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

c) divulgação em jornais de grande circulação regional;

d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;

e) locação de instalações/equipamentos;

f) contratação de mão-de-obra;

g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;

h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

VII – Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.

VIII – Arcar com todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos físicos e outras providências necessárias à correta execução dos serviços;

IX – Possuir capacidade técnica pra realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online e presencial, conforme o caso;

X – Garantir que o sistema/sítio para registro de lances online:

a) Ofereça todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;

b) Permita apenas lances crescentes, com incremento mínimo no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

c) Permita que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;

d) Impeça a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;

e) Não aceite mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;

f) Possua capacidade para gerenciar até 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;

g) Não gere quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.

Parágrafo Único

É vedado ao CREDENCIADO a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente ou de quaisquer custas à UFS por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFS

São obrigações da UFS:

- I – Identificar eventos com a antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros oficiais;
- II – Informar contato dos integrantes da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, responsáveis pelo acompanhamento integral do evento, disponibilizando nome completo, SIAPE, e-mail e telefones para contato.
- III – Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados a se manifestar sobre sua participação;
- IV – Verificar, através da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, as condições de habilitação dos leiloeiros credenciados anteriormente à emissão de cada convocação;
- V – Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento;
- VI – Exercer a regular fiscalização dos procedimentos de alienação;
- VII – Tomar providências tempestivas, para que cessem irregularidades constatadas durante o credenciamento;
- VIII – Realizar diligências sempre formal e expressamente, por meio exclusivo, do Presidente da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- I – No momento da solicitação formal da prestação dos serviços, a UFS encaminhará ao CONTRATADO o Edital da licitação na modalidade leilão, do qual se poderá verificar a distribuição e precificação dos lotes;
- II – A avaliação mínima dos bens será realizada pela Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, devendo esses valores serem utilizados pelo leiloeiro como lance inicial do leilão;
- III – Durante todo o processo licitatório do leilão, os bens a serem alienados permanecerão nas dependências da UFS, seja para visitação durante o período de publicação do edital, seja para retirada pelos arrematantes;
- IV – O CONTRATADO será responsável pelas publicações previstas legalmente e deverá divulgar a realização do leilão em página da internet;
- V – O CONTRATADO poderá realizar a produção de outros materiais para divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus adicional para a UFS e desde que previamente submetidos à Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS;
- VI – O CONTRATADO realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes no leilão:
 - a) Finalizado o Leilão, o CONTRATADO encaminhará o relatório ao Presidente da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, via e-mail dipatri@academico.ufs.br, contendo: nome da empresa, CNPJ, valor e lote arrematado, para que a Comissão proceda à emissão da GRU Guia de Recolhimento da União em favor da UFS, no valor do lance vencedor, com prazo para pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. A Comissão enviará as GRU's via e-mail ao CONTRATADO que enviará por e-mail ao arrematante. Poderão ser enviados, também, pelo CONTRATADO informações referentes ao pagamento da sua comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;
 - b) Após comprovação de pagamento da GRU, o CONTRATADO deverá emitir nota de venda em leilão, de acordo com a Legislação vigente no Estado de Sergipe, efetuando o recolhimento de ICMS, quando devido;
 - c) Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao Fisco;
 - d) A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da

comissão devida ao leiloeiro, ficará a seu encargo;

VII – Concluídos os procedimentos referentes ao leilão, o CONTRATADO deverá efetuar:

a) Emissão de relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado à Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS em até 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote nome e dados do arrematante (CPF/CNPJ, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;

b) Disponibilização, à UFS, das notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues à Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS juntamente com o relatório de arrematação;

c) Lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, todo interessado que participar do CREDENCIAMENTO, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Recusar-se a realizar leilão após o aceite da convocação pela UFS ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão.

II – Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de realização do leilão:

a) Não entregar os documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;

b) Atrasar a entrega dos documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 3% (três por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;

III – Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão suspensão temporária de participação

em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

IV – Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.

V – Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

VI – Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.

VII – Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inviabilizando a realização de leilões pela UFS: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

VIII – Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital de leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

c) Os enquadrados neste item ficarão, ainda, sujeitos à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame; ou ao valor total dos lotes arrematados, quando a ocorrência se der após sessão pública do leilão;

d) Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos lotes arrematados, caso efetivação da sessão pública do leilão.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que a inadimplência for suprida durante o processo de penalização, fica facultado à UFS receber o produto e reduzir a multa, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, conforme prejuízo sofrido pela Administração, de acordo com os seguintes critérios:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Quinto

As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.

Parágrafo Sexto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS, quando as empresas forem cadastradas e apenas neste último, quando não tiverem cadastro.

Parágrafo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não importa em exclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou mesmo para a reparação de eventuais danos sofridos pela UFS ou por terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela UFS segundo disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A UFS providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE) para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**, Reitor(a), em 25/05/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134385** e o código CRC **E69E56F3**.